

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**

**TERMO DE ESCLARECIMENTO AO NOVO EDITAL 3**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio do Gerente de Pregões, nomeado pelo decreto 383/2021, e do Superintendente de Licitação e Suprimentos, designado pelo decreto nº 507/2021, tendo em vista o que consta no processo nº 28756/2020, destinado à **“Aquisição de materiais betuminosos de petróleo tipo (CAP 50/70 e RR-1C), inclusive transporte, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos”**, cuja abertura será aos 29 dias do mês de abril de 2021, às 09:00 horas, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto Municipal nº 2.271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.562/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante questionamentos esclarece:

**Ana Paula Dutra - anapaula@aliancaadministracao.com**

**Questionamento 01**

Em relação ao item 3, emulsão asfáltica, a mesma deverá, obrigatoriamente, ser da marca da Petrobrás? A descrição correta do objeto, possibilitando livre concorrência sem direcionamento seria: ligante a base de água promovedor de aderência, estocável em embalagens fracionadas, concentrado para posterior diluição, para fins de banho de ligação entre camadas de pavimentação em operações de manutenção e reparos pontuais de vias urbanas (tapa-buraco) com taxa de aplicação de: 0,8 a 1,0 l/m<sup>2</sup> em atendimento a normativa vigente DNIT 307/2009 - ES.

**Resposta 01**

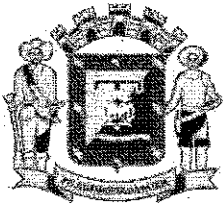
Não, informamos que a marca Petrobrás aparece somente no cronograma físico financeiro do termo de referência, equivocadamente, e que deve ser desconsiderada. A descrição correta, em relação ao item 3, Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida (RR-1C) já se encontra no termo de referência e deve ser mantida.

**Elizangela Mendonça – elizangelamendonca11@gmail.com**

**Questionamento 02**

Em relação ao edital em referência, tenho a seguinte dúvida a respeito:

No item 8.7.1.1 pede-se a apresentação da ANP..., Dúvida: sou revendedora do produto, porém vou adquirir da minha distribuidora, por exemplo CIPLAN (nome apenas como exemplo), a autorização a ser apresentada junto com os documentos de habilitação, deverá ser a ANP no nome da minha distribuidora, no caso do exemplo a CIPLAN? Ou a autorização deve ser em nome da minha empresa, que no nosso caso é a revendedora?



**Resposta 02**

Considerando o item 8.7.1.1 do edital: "As empresas licitantes deverão apresentar autorização emitida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, **das DISTRIBUIDORAS dos produtos**, conforme a Resolução ANP nº 2, de 14.1.2005" (grifo nosso), a autorização a ser apresentada, deverá ser em nome da distribuidora.

Os interessados poderão no horário das de 8h as 12h e 14h as 18h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na PREFEITURA DE GOIÂNIA, Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal - Av. do Cerrado, nº 999 - Park Lozandes, Térreo, Bloco B - Goiânia-GO. FONE: (62) 3524-6315 / (62) 3524-6315 e site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA,**  
aos 28 dias do mês abril de 2021.

  
**RENATO GARCIA PEREIRA**  
Gerente de Pregões

  
**PAULO ROBERTO SILVA**  
Superintendente de Licitação e Suprimentos